



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 386/1997

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE A PARTICIPAR DO CONSORCÍO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO HOSPITAL REGIONAL DE CHAPECO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI ALOÍSIO RASCH, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a participação do Município de São João do Oeste, SC, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Hospital Regional de Chapecó, constituído por municípios do Estado de Santa Catarina, para a consecução das seguintes finalidades:

- I) Administrar o Hospital Regional Lenoir Vargas Ferreira de Chapecó;
- II) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- III) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- IV) Integrar pessoa Jurídica, e convir com o bom desempenho do consórcio;
- V) A administração respeitara as funções já estabelecidas dos Conselhos Administrativo e Fiscal, com a transferência de administração do Hospital Regional via convênio ao consórcio.

Art. 2º - O consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir Crédito especial, na importância de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo estar consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar importância mensal de R\$ 0,08 (oito centavos) per capita, ao Consórcio correspondente à sua participação na administração do Hospital Regional Lenoir Vargas Ferreira de Chapecó, SC, e que autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a descontar do retorno do ICMS a qual transferira a crédito em conta corrente do consórcio junto ao Banco do Estado de Santa Catarina.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 28 de abril de 1997.

RUDI ALOISIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL

Prof. Muna São João do Oeste
Bairro Municipal
RUBRICADO em 28 04 97
em 19 05 97
Ana
Respon. Civil